



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

LEI Nº 1.072/97 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997.

INSTITUI O HORARIO COMERCIAL LOCAL NO PERIODO DOS FESTEJOS NATALINOS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o comércio local autorizado à abertura até às 22:00 horas, no período compreendido entre os dias 10 a 23 de dezembro.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 11 de Dezembro de 1997

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL